



CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se à Presidência da República para que forneça, se houver:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional, se houver, ou utilizado pela Sra. **Nise Yamaguchi**.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Nise Yamaguchi, CPF 022.515.978-32, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de transferência de informações para esta Comissão de Inquérito exige, ao lado de sua fundamentação, nos termos tradicionais, usuais, uma nota preliminar. É que as pessoas cujas atribuições e responsabilidades atraem o olhar da CPI, diante de seus deveres, ou são agentes públicos cujo cargo ou função guarda relação com os fatos, ou são representantes de interesses privados que atuaram nesse mesmo processo, como as empresas farmacêuticas.

É desconhecida a natureza do vínculo entre a Sra. Nise Yamaguchi e a Presidência da República ou o Ministério da Saúde. Não se sabe sequer se existe, nos planos da institucionalidade democrática e da legalidade – este um princípio constitucional da administração pública, cabe recordar – algum vínculo formal entre a Sra. Yamaguchi e a administração pública federal brasileira.

Deveria essa circunstância afastar a competência desta CPI. Nesse caso, entretanto, não apenas atrai essa competência, como a exige, como se demonstrará.

A ausência do mínimo de respeito aos princípios democráticos pode se traduzir, como ensina a história, na prática usual de conduzir a coisa pública de forma não institucional, sujeitando-a aos interesses de circunstância de um ou outro indivíduo. Essa nefasta prática pode se manifestar em informais gabinetes, seja de ódio ou de sombras, ou, gabinetes paralelos, não previstos em lei de regência ou qualquer norma jurídica.

Pelo menos dois depoentes nesta Comissão, o ex-ministro da saúde, Mandetta, e o ex-executivo da farmacêutica Pfizer, Murillo, relataram, em depoimento feito sob juramento, que a Sra. Yamaguchi tomava assento em reuniões decisivas, ocorrida na sede do Poder Executivo federal, o Palácio do Planalto, com a presença de outros agentes responsáveis, o presidente da República inclusive, e essas reuniões tinham por objeto



instruir a tomada de decisões sérias e graves, de efeitos trágicos, e que resultaram em campanhas em favor de medicamentos inúteis ao caso e em desleixo quanto à vacinação.

E não se diga que aqui estamos diante da figura do “particular em colaboração com a administração”, vez que, nesse caso, como ocorre com os jurados nos tribunais do júri ou os mesários nos processos eleitorais, há expressa previsão legal, no Código de Processo Penal, em um caso, e no Código Eleitoral, no outro.

Como não havia existência legal, nem funcionamento institucional, não há que falar em designação formal. O fato é que a Sra. Yamaguchi era convidada regular para participar desses encontros, eventualmente – e isso também cumpre investigar mais detidamente - com passagens e hospedagens custeadas com recursos do Erário, ou seja, com dinheiro resultante do pagamento de impostos pela cidadania.

Por todos esses fatos, associados ao teor do depoimento da Sra. Nise Yamaguchi diante do Plenário desta Comissão, quando informou a sua participação nesse tipo de evento palaciano, sem cuidar de sua institucionalidade, até para dizer o que constava e o que não constava de sua pauta – aliás, pauta cujo teor então não era de conhecimento público, embora se tratasse de evento ocorrido em sala do Palácio do Planalto.

Por todas essas razões, impõe-se a transferência para esta CPI das informações a que aqui nos referimos. Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

